



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.472, de 19 de Março de 2020.

Dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos administrativos com o objetivo de prevenir o contágio e o enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas no Decreto 2.470/2020;

CONSIDERANDO que dentro das medidas no decreto susso se encontra a possibilidade de redução de escalas, suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais (interna e/ou externa) ou adiantamento de férias coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pela Câmara de Deputados;

CONSIDERANDO que nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspenso os seus trabalhos, no todo ou em parte;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 13h00m de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população ou para conter a propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

§1º O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população, bem como podem ser estabelecidos horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e de situações excepcionais, em que o Secretário Municipal deverá fixar



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.472/2020 p. 2

os horários de atendimento emergencial, em especial na área de saúde pública, coleta de lixo e limpeza da cidade.

§2º O horário de funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta estabelecido neste artigo perdurará por **prazo de 60 (sessenta)**, salvo ulterior alteração determinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os Secretários Municipais concederão **aos agentes públicos abaixo mencionados** de suas respectivas unidades organizacionais, **se possível**, férias ou, até mesmo, averiguada a peculiaridade do caso, determinar que desempenhem suas funções "home office":

a) Com idade igual ou superior a sessenta anos;

b) Com soropositivos para HIV, diabéticos, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

c) Seja gestante ou lactante;

§1º Preferencialmente os secretários municipais concederão férias.

§2º Se o Secretário autorizar o desempenho das funções "home office" aos agentes públicos constantes neste artigo, caberá ao agente público comprovar que se enquadra em alguma das hipóteses.

§3º O Secretário Municipal que determinar o desempenho das funções "home office" deverá acompanhar por meios idôneos a frequência da carga horária, sendo indispensável que o agente público disponibilize os meios de contato que estarão disponíveis (tal como celular e Skype).

§4º Excepcionalmente, constatada a incompatibilidade do desempenho das funções do agente público com atividade "home office" e a inexistência do direito a férias, o Secretário poderá autorizar que os agentes públicos constantes neste artigo permaneçam em sua residência durante a vigência deste decreto sem quaisquer prejuízos aos seus vencimentos ou ser designado para desempenhar uma função compatível com "home office".

Art. 3º Os agentes públicos do Poder Executivo estão, enquanto viger este decreto, dispensados de registrar o ponto eletrônico.

Parágrafo único. A dispensa constante no *caput* deste artigo não escusa o cumprimento da carga horária, cabendo ao Secretário ou chefe imediato realizar o controle.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.472/2020 p. 3

Art. 4º Os agentes públicos, assim com os demais munícipes, deverão obedecer rigorosamente as orientações das autoridades públicas, principalmente no tocante à circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 5º Este decreto não revoga o Decreto 2.470, de 16 de março de 2020.

Art. 6 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2020.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0813
Data 20 / 03 / 20